O direito objetivo contempla o direito subjetivo? Fundamente.

# ESPELHO RESPOSTA- FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

#### 1. RESPOSTA

Sim. Direito objetivo como conjunto de normas impostas e direito subjetivo como a permissão de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do direito subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo constituise das permissões dadas pelo direito objetivo. Teoria circular.

#### 2. IDEIA CENTRAL DO CONCEITO

*Direito objetivo* é o complexo de normas jurídicas que regem o comportamento humano, as relações entre as pessoas e entre elas e o Estado. Direito posto. É a norma de agir (*norma agendi*), abrange o direito existente e concretizado em forma de leis . Compreende a série de direitos existentes e implantados. Conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.

**Direito subjetivo** refere-se à posição do sujeito frente ao Direito Objetivo. *Facultas agendi*. É o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento. Permissão dada por meio da ordem jurídica para um sujeito fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Direito de forma concreta

## 3. ELEMENTOS DE DEFINIÇÃO

**Direito Objetivo:** norma, *norma agendi*, direito existente e concretizado em normas ou leis, direito implantado, regulamentação da conduta humana, conjunto de regras que rege os mais variados setores da vida, previsão abstrata, *erga omnes*.

Direito Subjetivo: invocação da norma, facultas agendi, prerrogativa do sujeito frente à norma, poder de exigir que vigore a norma; permissão dada por meio da norma jurídica para fazer ou não algo; previsão concreta. Classificação de direito subjetivo comum da existência (permissão de fazer ou não fazer, de ter o u não ter – sem violação de preceito normativo) e direito subjetivo de defender (autorização de assegurar o uso do direito subjetivo, de modo que o lesado pela violação da norma está autorizado a opor resistência, a fazer cessar o ilícito, reclamar a reparação do dano e processar os violadores da norma, com imposição de sanção ou pena).

### 4. ABORDAGEM TEÓRICA

Dentro do direito subjetivo, são apontamentos teóricos pertinentes:

 Hans Kelsen (citado por T- nega a existência autônoma do direto subjetivo. Estabelece que o direito deve ser visto como um sistema de normas e o direito subjetivo nada mais é do que o reflexo de um dever jurídico, que existe por parte dos outros em relação ao indivíduo de que se

- diz ter um direito subjetivo. Como o dever jurídico é a própria norma, o direito subjetivo é o fenômeno normativo colocado à disposição do sujeito.
- Três teorias que procuram definir a natureza do direito subjetivo: 1) TEORIA DA VONTADE de Savigny e Windscheid direito subjetivo é o poder da vontade reconhecido pela ordem jurídica (críticas há direitos sem vontade do titular; há casos em que há uma vontade real, porém o que o ordenamento jurídico protege não é a vontade do titulas, mas sim seu direito; o direito pode existir sem a vontade. 2) TEORIA DO INTERESSE de Ihering direito subjetivo é o interesse juridicamente protegido (críticas: há interesses protegidos que não se confundem com direitos subjetivos ; direitos subjetivos onde não existe interesse por parte do titular; confunde o interesse seria o objeto que interessa, o que não tem sentido. 3) TEORIA MISTA de Jellinek, Saleilles e Michoud direito subjetivo seria o poder da vontade reconhecido e protegido pela ordem jurídica, tendo por objeto um bem ou interesse. Críticas: mesma acima. Direito não é objeto.